



PROCESSO Nº 210/15

PROTOCOLO Nº 13.345.058-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 161/15

APROVADO EM 21/05/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO EFIGÊNIA DE PAULA LUZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SAPOPEMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 0362/15 – SUED/SEED, de 30/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 19/09/14 de interesse do Colégio Estadual do Campo Efigênia de Paula Luz – Ensino Fundamental e Médio, município de Sapopema que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Efigênia de Paula Luz - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Principal s/n, Bairro Assentamento São Luiz II, município de Sapopema, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 989/14, de 19/02/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 27/03/14 a 27/03/19 (fl. 126).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial nº 4240/03, de 17/12/03, e a renovação de reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 3976/09, de 23/11/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 13/12/09 a 13/12/14. (fls. 124 e 125).



PROCESSO Nº 210/15

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

### Matriz Curricular (fl.101)

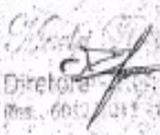
N.º DO 2º - TEACORORA		N.º DO 2ºº - SFOBA															
ESIAL: 0254 - FICINA DE PALESTRAS CEBEM		EN-MNEN: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ															
CURSO: 009 - EDUCAÇÃO TURNO NOTURNO		ANO/IMPLANT.: 2010 - SML/ONGA															
DISCIPLINAS		SRE			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
INC	ARTE	2	2														
	BIOLÓGIA	2	2	2													
	EDUCAC. FÍSICA	2	2	2													
	FILÓSOFIA		2	2													
	HISTÓRIA	2	2	2													
	GEOMETRIA	2	2	2													
	HISTÓRIA	2	2	2													
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4													
	MATEMÁTICA	4	4	3													
	QUÍMICA	2	2	2													
	SOLOGIA	2		2													
INC	SUB TOTAL	23	23	23													
FD	1 - INGLÊS	2	2	2													
FD	SUB TOTAL	2	2	2													
	TOTAL CEBEM	25	25	25													

NOTA: MATRIZ CLAR CLAR DE ACORDO COM A LEB N.º 9694/96

CEB: SEFOP/IN SÍTIOS: 03 ALIAS DE 50 MINUTOS E 02 ALIAS DE 45 MINUTOS  
CIS: SEFOP/IN SÍTIOS: 03 ALIAS DE 50 MINUTOS E 02 ALIAS DE 45 MINUTOS

DATA DE EMISSÃO: 13 DE Abril DE 2013

  
ASSINILRADO PELO DIRETOR

  
Diretor: [Nome] - Fone: 3363.260-5  
Res. 6612/111 - DRE: 06/01/2012



PROCESSO Nº 210/15

### 1.3 Quadro de avaliação do curso (fl. 128)

Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	
ENSINO MÉDIO	1ª	24	30	32	17	25	6	3	3	2	2	5	3	1	4	5	-	4	-	1	-	13	20	28	10	18
	2ª	25	15	23	30	13	2	2	-	-	2	6	1	1	4	5	1	-	-	2	1	16	12	22	24	5
	3ª	9	17	14	23	22	-	-	1	-	2	1	3	1	3	1	-	-	-	-	-	8	14	12	20	19

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 170/14, de 13/10/14, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria Ivone F. Fruhauf – licenciada em Letras, Lucila Pestum Strujak – licenciada em Pedagogia, Meriene Pereira da Silva - licenciada em Letras e Kelly Mariano Vieira da Silva - licenciada em História, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 103 a 117).

Consta à fl. 118 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Telêmaco Borba, de 22/10/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 241/15 - CEF/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso (fl. 120).

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Efigênia de Paula Luz - Ensino Fundamental e Médio, município de Sapopema.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Nossa Senhora Aparecida – EI e EF e apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos, bem como Licença Sanitária válida até 29/09/15. Entretanto, relata ainda que a referida instituição não possui acessibilidade para educandos com necessidades especiais, nem laboratório de Química, Física e Biologia, além do laboratório de Informática ter apenas 05 (cinco) computadores funcionando em um espaço compartilhado com a sala dos professores.



PROCESSO Nº 210/15

Quanto ao corpo docente, a Comissão em pauta expôs, por meio do quadro demonstrativo, que todos os professores possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção das professoras de Filosofia – licenciada em História e de Sociologia – acadêmica em Sociologia e dos professores de Física – licenciado em Matemática e de Química – licenciado em Biologia (fl. 129), e após análise dos documentos constantes no protocolado e da verificação *in loco*, a Comissão de Verificação atestou a existência de condições parciais para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Em virtude das situações apontadas com relação ao corpo docente e a infraestrutura da instituição de ensino, em desacordo com as Deliberações deste CEE, a renovação de reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo os seguintes documentos: Resoluções Secretariais nº 4240/03, de 17/12/03, nº 3976/09, de 23/11/09, e nº 989/14, de 19/02/14, quadro de alunos e quadro de docentes atualizado (fls.124 a 129 ).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Efigênia de Paula Luz – Ensino Fundamental e Médio, município de Sapopema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 13/12/14 a 13/12/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia, Filosofia, Química e Física;

c) atender ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 210/15

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) sanar as necessidades da instituição de ensino no que diz respeito à falta de estrutura para o pleno atendimento aos educandos com necessidades especiais, ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, bem como equipar e providenciar espaço próprio para o laboratório de Informática.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2015.

Sandra Teresinha da Silva  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE